



Solicitação 027894/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 21/07/2020 às 08:53

Setor origem: SODC/CUN - Conselho Universitário

Setor responsável: SODC/CUN - Conselho Universitário

Assunto: Reconsideração

Detalhamento: Pedido de reconsideração ao Conselho Universitário dos destaques 7, 8, 12 e 13 do debate da Minuta de Resolução N°10/CUN/2020



Pedido de reconsideração ao Conselho Universitário dos destaques 7, 8, 12 e 13 do debate da Minuta de Resolução Nº10/CUN/2020

Prezados(as) conselheiros(as) e Magnífico Reitor,

Vimos por meio deste pedido de reconsideração, junto a este egrégio Conselho, requerer a oportunidade de debater e exarar nova posição sobre quatro temas relativos ao retorno das atividades letivas suspensas por conta da pandemia do novo coronavírus.

Formulamos este pedido aos auspícios de grande descontentamento por parte da comunidade estudantil acerca das posições tomadas no início da tarde da última sexta-feira, dia 17/07/2020, na sessão extraordinária do Conselho Universitário que debateu os marcos do retorno das atividades paralisadas em razão da calamidade sanitária, econômica e política.

Na tarde desta segunda-feira foi divulgada uma carta com a assinatura de várias entidades estudantis, incluindo o Diretório Central dos Estudantes - Luís Travassos, onde se levanta o seguinte:

O CUn foi contrário à obrigatoriedade de gravação e disponibilização das aulas para os alunos que não conseguissem acompanhá-las ao vivo, contrário a uma delimitação de carga horária máxima para atividades síncronas e favorável à aferição de frequência e de atividades avaliativas síncronas. Para discorrer sobre o quão injusta e excludente são essas decisões, basta olhar para os dados que foram recolhidos pela própria universidade e disponibilizados pelos Comitês de Combate a Pandemia. Baseando-se no cenário otimista, estamos olhando para ao menos 5.000 alunos sem equipamento tecnológico individual, quase 3.000 alunos sem conexão adequada de internet e mais de 9.000 que não podem participar de atividades em tempo real. (...)

É indispensável que o parecer aprovado no próprio Conselho seja respeitado, ao qual cita: *"Ademais, as lutas sociais têm nos ensinado que diante de políticas nefastas, as quais têm*

produzido o aprofundamento das desigualdades, faz-se necessário e urgente um incremento de atuação, trabalho, investimento e luta política de tal modo que: para além de inclusiva, a UFSC deve ser anti-excludente; para além de autônoma, a UFSC deve ser anti-intervencionista, para além de democrática e plural, a UFSC deve ser anti-autoritária e anti-hegemônica, para além de saudável, a UFSC deve ser anti-patológica". (...)

Nenhum estudante pode ficar para trás. Todo o debate para a construção do ensino remoto foi e continuará sendo baseado nessa premissa, a universidade não pode dar as costas para o seu dever de assegurar a inclusão e pluralidade de todos que a compõem. Nesse sentido, é imprescindível que o CUn altere a sua postura excludente, não somente revendo as decisões que afrontam aos direitos dos estudantes, mas também respeitando a deliberação acerca da transparência e do voto não secreto. (...)

Construímos uma universidade de uma tradição das mais democráticas do Brasil, apesar de altos e baixos e dos tantos momentos de agressão que sofremos durante os últimos anos. Os estudantes, categoria mais numerosa e mais diretamente prejudicada por todos os momentos de exceção, de agressão à democracia, à educação pública e à vida social em geral - como na pandemia que vivemos -, participaram ativamente de todo o debate e da formulação da política de retomada. O movimento estudantil fez duas audiências públicas com a reitoria, reuniu-se em quatro Conselhos de Entidade de Base, teve discussões acaloradas em mais de treze reuniões abertas de seu Diretório Central, com dezenas ou centenas de participantes. Além disso contribuiu quantitativa e qualitativamente para a construção da minuta que debatemos, em cada subcomitê, comitê e também neste mesmo Conselho Universitário. Os estudantes decidiram nas instâncias democráticas de seu movimento que defendem o retorno das atividades de ensino paralisadas, mas que só aceitam esse retorno sob condições claras da defesa da permanência dos estudantes mais vulneráveis, na defesa das matrículas, na flexibilização das condições de acompanhamento e avaliação neste período, e, fundamentalmente, na excepcionalidade do ensino remoto que construiremos.

Ao longo das sessões deste Conselho, diversas garantias importantes foram adicionadas à resolução, mas a finalização dos destaques de número 7, 8, 12 e 13, da maneira como se encerraram, são inaceitáveis para a comunidade estudantil. Não assegurar desde já a gravação das aulas para os estudantes que não possuem acesso estável e suficiente para acompanhar aulas síncronas; não limitar a quantidade de aulas síncronas para possibilitar seu melhor acompanhamento pelos estudantes; permitir avaliações síncronas, muito mais suscetíveis à queda de conexão e dificuldades estruturais; e ainda negar que garantirá a estrutura para que sua comunidade execute e construa sua alternativa de retomada: todos estes são duros golpes, que recebemos com grande indignação.

Somos uma categoria sub-representada em nossas instâncias de decisão. Um conselheiro estudantil representa mais de 5 mil estudantes de graduação, ao passo que cada professor não passa de 50 de seus pares. Ainda temos muito o que avançar na constituição de uma verdadeira cultura de responsabilidade, gestão paritária e democrática de nossa universidade, mas nem por isso nos abstermos das maiores e mais complexas questões de gestão, pedagógicas, políticas e administrativas de nossa instituição, que tem um papel estratégico e vital para a reprodução e o desenvolvimento de nossa sociedade; para a superação de suas mazelas mais profundas e da construção de sua verdadeira independência. Exigimos nosso espaço, respeito e a sensibilidade dos conselheiros para o apelo que trazemos nestas linhas.

Entendemos que as decisões do Conselho Universitário referentes a esses destaques da Resolução não exprimem a verdadeira vontade da comunidade universitária, e nem confluem com o espírito de diversas outras matérias que permitiram maior flexibilização, diálogo entre as partes e resoluções pacíficas de possibilidades administrativas que protejam as matrículas e a dignidade da massa estudantil. Não podemos aceitar que o mesmo conselho que previu e confirmou por ampla maioria a existência de uma menção P, da garantia do pagamento e atualização das bolsas, das possibilidades livres de trancamento e destrancamento, da garantia de vínculo mesmo com as dificuldades de condução em meio à pandemia, tenha desferido um golpe tão truculento à categoria estudantil.

* * * * *

Adentrando na matéria jurídica deste documento, é importante destacar a possibilidade de pedido de reconsideração aos Órgãos Deliberativos desta universidade, como prevê o Regimento Geral da UFSC:

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte: (...).

Sendo assim, inicialmente destacamos a maneira irregular com que foram conduzidos os trabalhos do Conselho Universitário, que votou os destaques de forma secreta e sem que fosse possível auferir a relação entre membros presentes e votantes. Tais práticas violaram o procedimento previsto no Regimento Geral da UFSC, como segue:

Art. 8º. As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1.º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

(...)

§ 5.º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar. (Negritos nossos)

Como é sabido dentre os conselheiros do CUn, a reunião realizada na última sexta-feira prosseguiu na votação utilizando apenas da ferramenta de enquete do meio de conferência online, que não permite - ou, pelo menos, não teve essa função habilitada no momento - a contagem dos membros votantes em relação ao presentes, nem tampouco publiciza o voto de cada um dos participantes/conselheiros. Dessa forma, houve violação evidente do disposto no art. 8º, §1º de nossa Resolução Geral, posto que não houve solicitação para que a votação fosse conduzida de forma diversa da simbólica - que, ressaltamos, não estava impossibilitada pelo meio eletrônico, tendo em vista que seu equivalente seria a exteriorização do voto dos membros deste Conselho via vídeo.

De todo modo, entendendo a legitimidade da primeira reunião do Conselho Universitário, bem como o prejuízo que nos geraria a rediscussão de todos os temas apresentados na primeira reunião, que também condicionou os discutidos na reunião de ontem, não buscamos neste momento a anulação das 26 deliberações conduzidas na sexta-feira. Não obstante, apelamos para o bom senso deste Conselho em observar os prejuízos democráticos que tais vícios geraram na discussão de temas caros ao corpo discente.

Desta feita, requeremos especificamente a reconsideração dos destaques de número 7, 8, 12 e 13. Entendemos que o Conselho, em sua deliberação, entrou em contradição com aquilo que versa o parecer do Processo nº: 23080.024153/2020-57 - Relatório Comitê Covid-19 aprovado na sessão do Conselho Universitário do dia 17 de julho de 2020, anterior à discussão e votação dos destaques da minuta, como do parecer conclusivo:

“somos levados a crer que ao se afirmar como “Inclusiva”, “Autônoma”, “Democrática e Plural” e “Saudável”, conforme valores contidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024, p. 25-26), a Administração Central da UFSC se apresenta como portadora de compromissos que deverão ser assumidos especialmente em tempos de excepcionalidade, como os que vivemos nesta pandemia. Ademais, as lutas sociais têm nos ensinado que diante de políticas nefastas, as quais têm produzido a aprofundamento das desigualdades, faz-se necessário e urgente um incremento de atuação, trabalho, investimento e luta política de tal modo que: para além de INCLUSIVA, a UFSC deve ser ANTI-EXCLUDENTE; para além de AUTÔNOMA, a UFSC deve ser ANTI-INTERVENCIONISTA, para além de DEMOCRÁTICA e PLURAL, a UFSC deve ser ANTI-AUTORITÁRIA e ANTI-HEGEMÔNICA, para além de SAUDÁVEL, a UFSC deve ser ANTI-PATOLÓGICA”.

Ressalta-se, ainda, que preocupam ainda algumas das argumentações usadas para dar a negativa às reivindicações estudantis, como a questão da liberdade de cátedra, que em nada fica comprometida pelo estabelecimento de limites mínimos sem os quais o ensino se torna insustentável para os estudantes. As dificuldades inerentes ao ensino remoto atingirão todas as categorias e independem da nossa vontade, em última instância advindas da crise sanitária, e não podem sob qualquer hipótese onerar justamente o setor mais vulnerável da universidade. É preciso reiterar que neste momento de anormalidade a proibição da gravação das aulas tampouco resolve o problema do direito à imagem, uma vez que

qualquer estudante pode facilmente gravar as aulas no ensino remoto, sendo um recurso tecnológico facilmente regulável pela universidade a proibição do *download* e limitação da reprodução do vídeo.

Apelamos ao bom senso e ao espírito democrático que nossa universidade tem transpirado com tanto fôlego nesses momentos de obscurantismo e agressões à democracia, para que reveja suas posições. Uma má condução política dos temas tratados neste conselho, a desidentificação de suas decisões com as vontades gerais de sua comunidade, irá significar necessariamente uma movimentação muito mais incisiva e frontalmente contrária ao todo dos trabalhos que temos construído com tanto esmero e desgaste nos últimos meses. Colaboramos com a construção de nossas exigências, de uma política de retomada sóbria, democrática e inclusiva, que reduza ao máximo os impactos negativos que o ensino remoto e a pandemia têm sobre nossa comunidade. Não aceitaremos ou colaboraremos em nenhum grau com uma resolução irracional e inconsequente com a vida, as matrículas e a permanência de nossos estudantes.

* * * * *

Portanto, requeremos que o Reitor, na figura de responsável pelo Conselho Universitário, admita a rediscussão dos destaques antes mencionados, sendo eles:

Destaque número 7:

Art. 3º	Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos.	<p>DESTAQUE 1: Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e/ou assíncronas, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos, devendo ser gravadas e disponibilizadas integralmente para acesso posterior.</p> <p>DESTAQUE 2: Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades síncronas e assíncronas disponibilizadas aos estudantes, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos, devendo ser gravadas e disponibilizadas integralmente para acesso posterior.</p>	7
---------	---	--	---

Reafirmamos a necessidade de gravação das atividades síncronas dadas aos estudantes pelo princípio da universalidade, eficiência, e pela acessibilidade de todos os estudantes no momento de excepcionalidade que vivemos. Compreendemos as preocupações legais com o direito de imagem de estudantes e docentes, mas entendemos que a prioridade ao acesso deve ser privilegiada, e que cabe aos setores responsáveis da universidade - SETIC, DAE, PROGRAD ou outros - agirem no sentido da disponibilização apenas em

ambientes virtuais regrados e de acesso limitado a estudantes da UFSC. Também não desejamos forçar os docentes a se exporem contra a própria vontade, sendo preservada e por nós defendida a prerrogativa do professor de optar por não ministrar a disciplina de forma não presencial, ou de simplesmente realizar atividades de outra natureza.

Destaque número 8:

§1º	As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária.	<p>DESTAQUE 1: As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária.</p> <p>DESTAQUE 2: As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária e não deverão ultrapassar 50% da carga horária da disciplina.</p>	8 DESTAQUE 1 Condicionado à aprovação do DESTAQUE 2 do caput.
-----	---	--	--

Acima da liberdade de cátedra e das formas de estabelecimento das relações pedagógicas, sublinhamos a necessidade e o imperativo da garantia da própria relação pedagógica. A limitação por 50% das atividades síncronas não impede os professores de estabelecerem vínculos em tempo real com seus estudantes, mas impede apenas que este contato direto seja tomado como regra e acirre a desigualdade de acesso e acompanhamento das situações pedagógicas pelos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Destaque número 12:

INCLUSÃO DE §		§4º. Não será permitido realização de atividades avaliativas síncronas;	12
---------------	--	---	----

Entendendo a instabilidade de conexão à internet, a variedade e desigualdade de condições de acesso a dispositivos de acesso à rede mundial de computadores - muitos estudantes dividem computadores e outros dispositivos em família -, e demais situações que fogem da condição normal em que é possível exigir a presença física em um determinado período para a realização de determinada avaliação, a aprovação deste parágrafo é necessária. As necessidades aventadas por alguns conselheiros de avaliação em apresentações orais ou atividades similares desenvolvidas nas disciplinas não fica impossibilitada em sua realização assíncrona, e medidas outras de maior aprimoramento pedagógico podem e devem ser pensadas pelos docentes para que contornemos a situação de anormalidade imposta.

Destaque número 13:

Art. 4º	São responsabilidades da UFSC:	UFSC compromete-se em reiniciar as atividades de ensino não-presencial do semestre 2020.1 apenas quando estiverem asseguradas a infraestrutura tecnológica necessária e a capacitação de estudantes e docentes.	13
---------	--------------------------------	---	----

Da parte dos estudantes, entendendo que o *caput* deste artigo dá abertura a uma série de regulamentações administrativas, resoluções políticas e garantias normativas, nada justifica a desresponsabilização de nossa instituição com este espírito de comprometimento sacramentado em peça resolutiva de seu Conselho máximo. Gesto importante do comprometimento e fortalecimento das missões institucionais da nossa universidade estão expressas no espírito desta alteração, imprescindíveis para tantas questões regradas nos artigos posteriores.

* * * * *

Sem mais, agradecendo a atenção, subscrevem este documento os conselheiros universitários:

1. - Mateus Engel Voigt
2. - Nicollas de Souza
3. - Marco Antônio Marcon P.M.
4. - Prof. Carlos Vieira
5. - Profa. Miriam Hartung

Florianópolis, 21 de julho de 2020.



PARECER AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Solicitação 027894/2020

Prezados conselheiros, considerando que a figura do pedido de reconsideração não possui regulação própria no âmbito da UFSC e que tal instituto não foi peticionado nos últimos anos a este Conselho: há duas formas excludentes pelo qual este Conselho pode analisar a solicitação em tela:

Primeira: admitir que precisamos de, ao menos, de **circunstância ou fatos novos**, exigência jurídica para justificar um pedido de reconsideração à decisão já realizada pelo Conselho que não seja recurso (que possui regulamento próprio e não é do que se trata o pedido em tela).

Segunda: admitir que é justificável pedido de reconsideração sem apresentação de circunstâncias ou fatos novos.

Se a decisão for pelo primeiro caminho, analisaremos o que foi trazido pelos signatários do pedido de reconsideração para analisar se há circunstâncias ou fatos ou novos que ensejem discussão de reconsideração.

Se a decisão for pelo segundo caminho, entendemos que estas seriam as inexoráveis consequências:

1- Como não exigiríamos fatos novos para pedido de reconsideração, seria possível exigir re-votação de todas decisões já tomadas utilizando-se para tal os **mesmos argumentos** que já foram vencidos em Conselho. E mais;

2- Como não há regulamentação, e por isonomia todo pedido de reconsideração deve receber mesmo tratamento, o Conselho deverá obrigatoriamente ser convocado a apreciar nova reconsideração toda vez que alguma parte ou pessoa ficar desgostosa de alguma decisão do conselho - mesmo que todos os argumentos apresentados na reconsideração já tenham sido exauridos em reunião.

Como se vê, são temerárias as consequências do Conselho entender pelo segundo caminho, qual seja, o de que pedido de reconsideração não precisa trazer quaisquer fatos novos para que seja analisado;

Quanto a existir fato novo trazido no pedido em questão, questionamos: qual fato novo surgiu desde a última sexta, dia 17 de julho, até hoje, dia 21 de julho? Somente a questão de ordem aprovada em plenário prevendo votação nominal. Mais nada;

Então imaginar-se-ia que o pedido da reconsideração seria a anulação de toda a votação que não ocorreu de forma nominal, certo? **Errado**. Apesar de alegaram que houve violação do regimento do do Conselho, conforme lemos:

“Dessa forma, houve violação evidente do disposto no art. 8o, §1o de nossa Resolução Geral”, complementaram ainda que: “não buscamos neste momento a anulação das 26 deliberações conduzidas na sexta-feira.”

Os solicitantes requereram **apenas** reconsideração quanto a 4 itens, - destaques 7, 8, 12 e 13. Oras, quais foram os novos fatos e circunstâncias apresentados para justificar alteração **somente** destes destaques? **Nenhum**.

O próprio pedido de reconsideração justifica para sua existência de que:

“Não podemos aceitar que o mesmo conselho que previu e confirmou por ampla maioria a existência de uma menção P, (...) tenha desferido um golpe tão truculento à categoria estudantil.”

Como se pode ver, trata-se de questão de mérito e não de forma (única fato novo ocorrido foi alteração de forma de votação - que abarcaria todas votações do Conselho desde maio).

Ou seja, não há fato novo. Apenas um descontentamento político. No restante do documento, a justificativa para cada item são questões de méritos **já abordadas** em reunião conforme se faz prova pelo vídeo da sessão.

Importante mencionar, **mesmo** que os defensores da aprovação ou rejeição dos destaques mencionados tivessem se olvidado de apresentar determinados argumentos, isto também não se caracterizaria como fato ou circunstancia nova, por ser alteração de natureza interna (o Conselheiro pensar em novos argumentos para sua defesa).

Assim, caso o Conselho decida por deferir este pedido de reconsideração, estará abrindo temerário precedente de desrespeito a toda e qualquer decisão deste Conselho quando toda e qualquer parte que se sentir desgostosa com deliberações feitas após debate de todas as posições decidam rediscutir o tema.

Pede-se, pelos motivos supracitados, que o Conselho **indefira o pedido de reconsideração da solicitação 027894/2020**.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.

Conselheiros Discentes

-Gabriel Cesar
-Taylana Ramos